

DECRETO Nº 24.514, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Colatina, conforme Mapeamento de Riscos, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestação de serviços, adotando como medidas qualificadas de 1 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados), obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e clientes, distanciamento social em filas.

§1º. O funcionamento de restaurantes e bares está permitida sem restrições de horários e dias da semana.

§2º. Todos estabelecimentos comerciais deverão cumprir as exigências e regras sanitárias contidas na Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020-SESA e suas atualizações.

Art. 2º. Fica autorizado ainda:

- I - realização de eventos sociais com até 100 (cem) pessoas adultas, não incluindo eventos de entretenimento, como shows;
- II – realização de esportes na modalidade individual, como bicicletas e corridas;
- III - realização de exercícios de atividades aeróbicas coletivas em locais abertos;

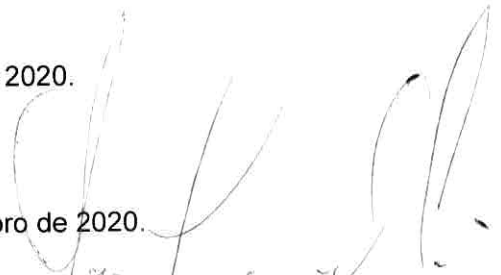


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Este ato entra em vigor a partir de 21 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de Setembro de 2020.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 17 de Setembro de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.